



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/25 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Riba Távora, Moimenta da Beira, Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL, titular do serviço de programas denominado Rádio Riba-Távora

Lisboa
10 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/25 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Riba Távora, Moimenta da Beira, Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL, titular do serviço de programas denominado Rádio Riba-Távora

I. Pedido

1. A 15 de setembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela Rádio Riba Távora, Moimenta da Beira, Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Moimenta da Beira, na frequência 90.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Riba-Távora.
3. A licença do operador requerente é válida até 29/03/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 15/09/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio; Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações; Certidão do Registo Comercial do operador; Estatutos do operador; Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador; Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade; Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da

Rádio;Linhas gerais de programação e grelha de programação;Estatuto editorial;Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;Último relatório de gestão e contas;Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 8 e 20 de setembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 30 de março de 1989, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 06 de fevereiro de 2002, e novamente pela Deliberação 37/LIC-R/2008, da ERC, de 3 de dezembro de 2008.

12. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.

13. A Rádio Riba Távora, Moimenta da Beira, Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL., tem por objeto principal a «[p]rodução, realização e transmissão de emissões radiofónicas, quer diretas, quer previamente gravadas, contribuindo para o enriquecimento cultural da população local, promover e divulgar os seus valores, interesses e impulsionar actividades juvenis» (cf. certidão comercial permanente), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (v. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 8 e 20 de setembro de 2023.

15. Importa desde logo realçar o facto de nos últimos 15 anos não se terem registado na ERC quaisquer queixas contra o operador, sendo que, em 2018 (dias 11, 22 e 23 de fevereiro de 2018) foi efetuada uma ação de fiscalização, de rotina, à Rádio Riba-Távora, a qual mereceu despacho de arquivamento por se concluir que o serviço de programas cumpria os requisitos exigidos aos operadores generalistas de âmbito local.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Rádio Riba Távora, Moimenta da Beira, Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL, declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, que se anexa e é parte integrante da presente deliberação (cf. Inf. 114/UTM/CM-NR/2023/INF – Anexo), a Rádio Riba Távora, Moimenta da Beira, Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://radiatoribavora.pt/>).

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

20. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo operador descrevem um serviço de programas que «existe para servir a população do concelho», com programas de informação (local, regional, nacional e internacional), de atualidade política, social, cultural e associativa, entretenimento, música, entre outros.

21. As audições efetuadas confirmaram a caracterização descrita quanto à pluralidade de programação e conteúdos, sendo emitidos os programas dirigidos ao auditório local, com interação e informação, tais como “15 minutos com Odete Duarte”, “Sons do Távora”, “Crepúsculo” e “Espaço do Ouvinte”, entre outros, concluindo-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.

22. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigos 2.º, n.º 1, alínea g), e 38.º da Lei da Rádio).

e) Informação

23. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

24. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador identifica três (pelas 10h, 15h e 18h) durante a semana e dois aos sábados, não sendo referido qualquer serviço informativo aos domingos. Por consulta da página do serviço de programas ([Programação – Rádio Riba-Távora \(radioribatavora.pt\)](http://Programação – Rádio Riba-Távora (radioribatavora.pt))), foi possível verificar que a grelha de programação aí disponibilizada apresenta um serviço informativo regional aos domingos.

25. Foi confirmada a emissão de, pelo menos, três serviços informativos, com notícias de âmbito local, nacional e internacional, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio, nos dias auditados. Todavia, não se poderá deixar de alertar o operador para a necessidade de assegurar também aos domingos, pelo menos, três serviços noticiosos.

26. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do jornalista e responsável pela informação Veríssimo Coutinho dos Santos, com a carteira de equiparado n.º TE-108, sendo cumulativamente indicado como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

29. Foi identificado como programa patrocinado o “Espaço do Ouvinte”, um programa de discos pedidos, sendo indicado o nome do patrocinador no início do programa, conforme exige o artigo 40.º, n.º 4, da Lei da Rádio.

h) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador não se encontra inscrito no Portal das Rádios, porém na amostra auditada das emissões verificou-se que a programação musical do serviço de programas foi preenchida maioritariamente por música portuguesa, cerca de 90%.

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado

em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em [Estatuto Editorial – Rádio Riba-Távora \(radioribatavora.pt\)](http://radioribatavora.pt).

j) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4.º do artigo 27.º da Lei da Rádio.

34. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Riba Távora, Moimenta da Beira, Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL, para o concelho de Moimenta da Beira, na frequência 90.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Riba-Távora”.

Alerta-se o operador para a necessidade de assegurar o cumprimento da obrigação de emissão de, pelo menos, três serviços noticiosos todos os dias, incluindo domingo, conforme exigido no artigo 35.º da Lei da Rádio.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho,

alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão D), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 10 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade do operador Rádio Riba Távora, Moimenta da Beira, Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Riba-Távora, foi solicitada à Unidade da Transparência dos Media informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Riba Távora, Moimenta da Beira, Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta – e Relacionamentos

2. A Rádio Riba Távora, Moimenta da Beira, Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais que ultrapassa os vinte (20) cooperadores.
3. As pessoas individuais detentoras do capital social do órgão de comunicação social detêm menos de 5% do capital social do órgão de comunicação social, razão pela qual não se procede à individualização de cada uma delas.

III – Fluxos financeiros

4. Nos últimos três anos, a Rádio Riba Távora, Moimenta da Beira, Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

5. Encontra-se em falta a Demonstração de Resultados relativa ao exercício de 2022, apenas foi inserido o Balanço.
6. Relativamente a contratos públicos, a Rádio Riba Távora, Moimenta da Beira, Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL é identificada na Plataforma BaseGov através de um (1) contrato celebrado com a Direção-Geral da Saúde, datado de 12-12-2020, com o objeto “Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma, junto dos titulares de órgãos de comunicação social de âmbito regional e/ou local”, com o montante de 5.573,54€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (32.228,56€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 17,29% do montante dos rendimentos totais, devendo ser considerado como Cliente Relevante, informação em falta na Plataforma da Transparência.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

7. A informação comunicada pela Rádio Riba Távora, Moimenta da Beira, Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Rádio Riba Távora, Moimenta da Beira, Cooperativa de Produções Radiofónicas, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://radiatoribatahora.pt/>).